

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.371.008-5  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.742.622-3

DATA: 26/06/2024  
DATA: 28/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 622/2025

APROVADO EM: 06/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL  
MUNICÍPIO: MALLET

- ESCOLA MUNICIPAL VITORINO BARBIERO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL  
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.371.008-5 e 23.742.622-3

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
E M Divino Espírito Santo – EI, EF	Mallet/ Iratí	Rua: Tiradentes, n.º 239
E M Vitorino Barbiero – EI, EF	São Miguel do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Rua: Nereu Ramos, n.º 283

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações.

A direção da Escola Municipal Vitorino Barbiero – EI, EF, município de São Miguel do Iguaçu, apresentou justificativa para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento, à fl. 04.

### JUSTIFICATIVA

A Direção da Escola Municipal Vitorino Barbiero, localizada na Rua Nereu Ramos nº 283, Bairro Paraguaçu, no município de São Miguel do Iguaçu – PR, neste ato representada pela Diretora Leonice Solange Lenz Marques vem através deste, justificar o atraso no envio da documentação para a Renovação do Credenciamento, em virtude da vistoria do Corpo de Bombeiro, onde os mesmos solicitaram mudança no Projeto de prevenção contra incêndio para se ajustar de acordo com as normas e com isso a vigilância não liberava a licença.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.371.008-5 e 23.742.622-3

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M Divino Espírito Santo – EI, EF	Mallet/ Iratí	Resolução n.º 1386, de 14/03/23; de 01/01/19 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34
E M Vitorino Barbiero – EI, EF	São Miguel do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Resolução n.º 1766, de 22/04/21; de 21/08/19 a 20/08/24	Prazo: 10 anos De 21/08/24 a 20/08/34

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.371.008-5 e 23.742.622-3

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Presidente da CEIF em exercício